



Ofício nº 1650/2023/DAPLE/SMG

Destino: Câmara Municipal**Assunto:** Projeto de Lei – Dispõe sobre o estabelecimento
Do piso salarial nacional dos profissionais de
enfermagem.

Governador Valadares, 04 de outubro de 2023.

Exmo. Senhor
REGINO CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Governador Valadares

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Saudando-o apropriadamente, vimos à presença de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores apresentar Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE REGRAS REFERENTES AO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TENDO COMO BENEFICIÁRIOS OS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, no sentido de vindicar apreciação e aprovação dessa honrosa Casa legislativa.

O Projeto de Lei Complementar em questão visa estabelecer regras a respeito do piso salarial nacional para os profissionais de enfermagem, abrangendo enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, bem como parteiras, no âmbito do município de Governador Valadares.

Essa iniciativa se baseia em diversos marcos legais e considerações fundamentais que justificam sua adoção, como a Emenda Constitucional 124, de 14 de julho de 2022 e Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022.

Diante desses importantes dispositivos legais e considerando a necessidade de assegurar uma remuneração justa aos profissionais de enfermagem, o presente projeto de lei complementar propõe autorizar o Poder Executivo municipal a efetuar a transferência dos recursos necessários para garantir o piso salarial nacional desses profissionais.

Esse projeto também estabelece mecanismos para que os repasses sejam proporcionais à diferença entre o piso salarial nacional e os vencimentos básicos, com base em critérios adotados pela União. Prevendo ainda o pagamento retroativo e a transferência de recursos para prestadores de serviços que atendam pelo Sistema Único de Saúde.

Em síntese, este projeto de lei visa cumprir com os compromissos legais de garantir a justa remuneração dos profissionais da enfermagem, reconhecendo o papel essencial que desempenham no atendimento à saúde da população, bem como atendendo às diretrizes e normas estabelecidas em níveis Federal e Estadual. Sua aprovação fortalecerá a qualidade da assistência à saúde em nosso município e contribuirá para a valorização desses profissionais tão importantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - 05/10/2023 16:08 002000566



Posto isso, submete-se o presente Projeto de Lei ao crivo de Vossa Excelência e à deliberação soberana da Câmara Municipal, contando com os nobres pares para a sua aprovação.

Respeitosamente,



ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal



ANTEPROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2023.

DISPÕE SOBRE REGRAS REFERENTES AO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TENDO COMO BENEFICIÁRIOS OS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir aos servidores municipais profissionais da saúde ocupantes de cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que tratam a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022 e Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo também autorizado a transferir os valores recebidos da União a parteiras, quando vinculadas a estabelecimentos de saúde contratualizados com ente municipal, ou às entidades privadas, de acordo com os critérios mencionados no art. 4º da presente lei.

Art. 2º O repasse mensal da assistência financeira complementar, destinada a cobrir a diferença do piso salarial nacional dos profissionais de enfermagem, fica vinculado ao repasse realizado pela União, e será feito com base na diferença entre o piso salarial e os vencimentos básicos mais as parcelas fixas permanentes conforme critérios adotados pela União.

Art. 3º Para fins de cálculo do valor proporcional da assistência financeira de que trata esta lei, será considerada a jornada prevista na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, a saber, 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo único. O cálculo mencionado no caput é integralmente feito pela União Federal, com base nos dados disponibilizados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os prestadores de serviços de saúde contratualizados, incluindo filantrópicos e entidades privadas que atendam no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS, os montantes destinados pela União Federal para complementação da remuneração dos profissionais de enfermagem, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras contemplados por esta lei.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e os prestadores de serviços contratualizados deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público municipal, sob pena de suspensão do repasse.



Art. 5º O Município realizará o pagamento retroativo aos servidores e aos prestadores de serviços mencionados no art. 4º na proporção dos recursos recebidos pela União Federal para este fim, cujo marco de retroatividade se dá ao mês de maio de 2023.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário para cumprimento das obrigações que abrangem o exercício financeiro de 2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, ____ de ____ de 2023.



ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal



DANIEL PORTES FERREIRA
Secretário Municipal de Governo



LEANDRO AMARAL ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde